



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

OK

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.573 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO
2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Lorena, para a legislatura 2013/2016, será fixada na presente Lei, na forma de subsídios, rigorosamente dentro dos limites e critérios instituídos no Inciso VI, letra "C" do artigo 29, Inciso X e XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os subsídios dos senhores vereadores para a Legislatura 2013/2016 corresponderão a R\$ 5.982,00 (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais), recebidos mensalmente."

Art. 3º - Os subsídios estabelecidos por esta lei remunerarão todos os trabalhos dos vereadores, envolvendo as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes de que participarem e toda a espécie de atividade Legislativa que exercem inclusive participações da Mesa Diretora do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

~~Art. 4º - Os vereadores que faltarem as sessões legislativas terão descontados dos seus subsídios, os valores equivalentes àquelas sessões, calculados através de operação aritmética decorrente da divisão da totalidade dos subsídios do mês pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas.~~

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de novembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal